

**RESOLUÇÃO Nº 131-A/99-CEP**

*Altera art. 1º da Resolução nº 066/99-CEP.*

Considerando o contido no **protocolizado nº 14.345/99**;  
considerando o art. 65 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
considerando que a Prática de Ensino é definida como as atividades desenvolvidas com alunos e professores em escolas e em ambientes educativos;  
considerando o Parecer nº 070/99 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 066/99-CEP, que aprova a carga horária mínima da Prática de Ensino nas Licenciaturas, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado que os currículos dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Maringá ofereçam aos alunos matriculados na 1ª série, a partir de 1998 a disciplina Prática de Ensino, com a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas".

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 1999.

Neusa Altoé,

**Reitora.**